



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 4 3

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Paraná, a área de terreno que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

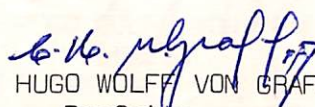
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Departamento Estadual do Serviço de Trânsito, Secretaria de Segurança Pública - Governo do Estado do Paraná, uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, medindo um total de 3.200 (três mil e duzentos) metros quadrados, localizado à Avenida Ozório de Almeida Taques, esquina com a rua Independência, conforme planta de localização e implantação anexa à presente lei e que da mesma fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A área de terreno mencionada no artigo precedente destina-se para sobre a mesma ser construída a sede da 24ª Circunscrição de Trânsito de Telêmaco Borba.

Artigo 3º - A doação autorizada pelo artigo 1º deverá ser realizada com cláusula de reversão para o domínio público, caso não seja iniciada a obra, por parte do donatário, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da respectiva escritura pública.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1978.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito

PUBLICADO

Edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Jornal \_\_\_\_\_